



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25 e 13, da Lei no 8.666/93, c/c Art. 3º-A da Lei 8.906/94, incluído pela Lei 14.039/2020,

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Contratação Pública, bem como Defesa Técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o caráter subjetivo da contratação, por ser insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, mediante processo de licitação;

CONSIDERANDO que o Escritório Mendes & Silva Sociedade de Advogados, já mantém contrato com este órgão e com várias Prefeituras no Estado da Paraíba celebrados, mediante processo de inexigibilidade;

CONSIDERANDO, que o advogado João Mendes de Melo detém notório conhecimento técnico na região e vasta experiência profissional consolidada pelos serviços prestados em vários Municípios da região;

CONSIDERANDO a excelente capacidade consultiva e prática na área de Contratação Pública do profissional, devidamente comprovada pelos seus serviços prestados anteriormente inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado;

CONSIDERANDO, finalmente, a jurisprudência do TCE-PB sobre o assunto, Parecer Jurídico e o que mais consta nos autos.

RESOLVE:

Ratificar por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Contratação Pública, bem como Defesa Técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado, no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em favor de João Mendes de Melo, através do Escritório de Advocacia MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS LTDA, com arrimo no Art. 25 e Art. 13 da Lei 8.666/93, c/c Art. 3º-A da Lei 8.906/94, incluído pela Lei 14.039/2020, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade nº 01/2021.

Condado – PB, 22 de Março de 2021.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BÉZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito